DIAD / CMM
Fls.: 45
CONTROLADORIA INTERNA
PRC: 585/15
Folhas Nº 45

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 003/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Patrick de Sousa Gomes – Solução Informática, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, solteiro, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa Patrick de Sousa Gomes – Solução Informática, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 20/03/2006, sob o n.º 291962, sediada nesta cidade na Avenida Tarumã, 577ª - Centro– CEP 69.025-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 03.749.203/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Patrick de Sousa Gomes, brasileiro, casado, empresário, Portador(a) do RG n.º 1076583-2 – SESEG/AM e CPF n.º 402.908.912-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua Campos do Jordão n. 150, Condomínio Paulo VI, apto. 404, Bloco B3 - Bairro de Petrópolis, em conseqüência da inexigibilidade de licitação, autorizada através do **PROCESSO** nº 585/15, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção evolutiva (analise, desenvolvimento, implantação e treinamento) de banco de dados e dos Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, afim de atualizar seus sub-sistemas de Almoxarifado, Patrimônio, Portaria/Recepção, Compras e Financeiro com a nova legislação em vigor.

DIAD / CMM
Fls.: 46
CONTROLADORIA INTERNA
PRC: 585/15
Folhas Nº 46

CONTRATO Nº 003/2015

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **proposta comercial e o Projeto Básico**, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se, as partes, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecida a forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta **contratação**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R$ 298.000.00 (duzentos e noventa e oito mil reais), que será pago no mês subseqüente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

a) Nota Fiscal /Fatura, discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subseqüente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;

d) O(s) pagamento(s) serão efetuados em 06 (seis) parcelas, cada uma paga após a execução mensal do serviço objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestada (s) pelo funcionário designado pela Administração.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

DIAD / CMM
Fls.: 47

CONTROLADORIA INTERNA
PRC: 383/15
Fls: 47

CONTRATO Nº 003/2015

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5 O pagamento poderá ser realizado através do código de barras, conhecido e aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos, Reajuste e Repactuação

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, em observância ao inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3 – O contrato poderá ser repactuado, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observado o período mínimo de um ano (a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação) e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigentes à época da repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o

DIAD / CMM
Fls: 48
CONTROLADORIA INTERNA
PRO: 585/15
Folhas Nº 48

máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto **contrato**, em atraso;
III. Multa, correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso do mesmo não ser executado a contento e não corresponder às especificações do **Projeto Básico do Contrato**;
IV. As demais penalidades previstas na Lei n. º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

7.3. – Se o valor da multa ou indenização devida não for depositado no Banco do Brasil, Agência 3563-7, Conta-Corrente nº 8802-3, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - A aplicação das penalidades aqui previstas não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas no **contrato** ou de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses arroladas no Art. 78, da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

DIAD / CMM
Fls.: 49
CONTROLADORIA INTERNA
PRC: 353/15
Folhas Nº 49

CONTRATO Nº 003/2015

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do Projeto Básico e Proposta, conforme o seguinte:

a) Promover manutenções corretivas e evolutivas nas rotinas existentes no Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro; Patrimônio, Almoxarifado, Portaria/Recepção, Compras e Financeiro;

b) Assessorar a equipe de TI – Tecnologia de Informática, no que for necessário para o bom funcionamento de quaisquer atividades relacionadas ao Sistema Orçamentário e Financeiro; Patrimônio, Almoxarifado, Portaria/Recepção, Compras e Financeiro;

c) Proceder a alterações no SGDB da Câmara Municipal de Manaus, sempre que necessário para garantir o perfeito funcionamento da base de dados do Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro; Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado;

d) Manter uma equipe técnica, disponível para atender eventuais chamadas para esclarecimento de dúvidas, durante a semana e sempre que solicitado pela Administração durante a execução do contrato.

e) Entregar os códigos fontes dos sistemas supracitados.

DIAD / CMM
Fls.: 50
CONTROLADORIA INTERNA
PRO... 385/15
Folhas Nº 50

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.3 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 – Utilizar equipamento próprio, necessário à execução do serviço.

9.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **contratação**.

9.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico.

9.2.10. - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais do seu quadro empregatício para ficarem à disposição da CONTRATANTE, conforme a designação do setor competente, que deverá encaminhar solicitação formal com a devida especificação do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

DIAD / CMM
Fls.: 51

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA INTERNA
PRC. 583/15
Folhas nº 57

CONTRATO Nº 003/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 01 de abril de 2015.

CONTRATANTE

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA

PATRICK DE SOUSA GOMES
Empresa Patrick de Sousa Gomes- – Solução Informática

TESTEMUNHAS:

1. Wellington Ferreira Júnior
CPF: 436-279-272-49.

2. maria mota da Silva
CPF: 230-730-802-44